EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre é a capital brasileira com maior percentual de idosos, identificado pelo último Censo do IBGE de 2010 (15% da população).

Com a pandemia causada pelo novo Coronavírus, surgiu a necessidade de os idosos ficarem em seus domicílios, pois são parte do grupo de risco e apresentam a maior taxa de mortalidade. A imunidade dessa faixa etária tem bem menor eficiência quando comparado aos mais jovens, fazendo com que os idosos tenham risco maior de apresentar quadro respiratório grave e, consequentemente, ocupar leitos de unidades intensivas. Visando a fomentar mais comodidade aos idosos que necessitam de um cuidado especial do Estado, vê-se a necessidade da criação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2020.

VEREADOR CASSIÁ CARPES

**PROJETO DE LEI**

**Determina a prioridade de atendimento a pessoas idosas nos serviços de *delivery*.**

**Art. 1º**  Fica determinada a prioridade de atendimento a pessoas idosas nos serviços de *delivery*.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º**  O descumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa de 300 (trezentas) a 3.000 (três mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs).

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, os valores definidos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados em dobro.

**Art. 3º**  O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos (FMDD).

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN